



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 874/74

4

(PS)

874/74

B=23/10

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
	26-08-14:00hs.
Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE	✓
RADIODIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIA	Recife
LISTAS).	24.09.74.
ADVOGADO ANTONIO CARVALHO	M. José
Suscitado(s) RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A E OUTRAS	10-10
ADJ. Jairo CARVALHO DE ARAUJO	
Procedência RECIFE	✓
17-10-74 31/10/74	
Relator Juiz DUARTE NETO	

2
mef

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, _____ de _____ de 19 _____

OFICIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TR. L. H.	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRO 6	FOLHA 294V
PROC. 884	CLASSE a-34
Recife, 06-08-74	
Madin Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO	

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO - PERNAMBUCO

Yomar Jai Antunes
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO(SINDICATO DOS RADIALISTAS) sito à rua da Palma nº 421, 2º andar, com base territorial nesta capital e nos municípios deste Estado, onde há atividade de Radiodifusão, vem pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos artigos da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial dos associados da categoria que exercem suas atividades profissionais, nas seguintes Empresas:

- 1 Radio Clube de Pernambuco S/A
- 2 Radio Tamandaré Ltda.
- 3 TV Radio Clube Canal 6- Av. Cruz Cabugá nº 394-Santo Amaro
- 4 Empresa Jornal do Comércio S/A, compreendendo,
- 5 Radio Difusora de Caruaru, Pesqueira, Limoeiro e Garanhuns
Rua do Imperador nº 346-Santo Antonio
- 6 Radio Olinda de Pernambuco Ltda. Rua São Francisco, 162-Olinda
- 7 Radio Capibaribe do Recife - Edf. Almare 5º andar
- 8 Radio Paulista Ltda. compreendendo, Radio Relógio Musical e Radio Reporter do Recife.-Rua da Concordia nº 143-1º andar
- 9 Emissora Rural a voz do São Francisco-Rua Pacífico Pereira, Petrolina
- 10 Radio Pajeú de Educação Popular Ltda.-Trav. Frei Caneca, 366-Afogados da Ingazeira

CONTINUA....

- 1º Radio Bitury Ltda, Rua Siqueira Campos, 220-Belo Jardim
- 1º Radio Liberdade de Caruaru, Rua da Conceição, 2º andar
- 1º Radio Cultura do Nordeste.-Rua do Expedicionário, Caruaru
- 1º Radio Cardeal Arcoverde.-Rua Euclides Napoleão, Arcoverde
- 1º Radio Planalto do Carpina.- Rua Jornalista Trajano Chacon, 305-Recife
- 1º Radio Continental do Recife.- Edf. Ouro Branco, 4º andar
- 1º TV. Canal 13 - Edf. Ambassador 16º andar-Conde da Boa Vista

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos Radialistas, tem o seu término em 30 de agosto do ano em curso, este Sindicato já providenciou o encaminhamento das cópias da Proposta para as Empresas suscitadas, para o devido estudo, contendo as cláusulas, amparo na Legislação vigente, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto em fase da Instrução do presente processo, / principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, volta, de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que cada vez, têm mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com providências adotadas pelo Governo, - continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete o propósito das cláusulas contantes na Proposta, especialmente a letra H para renovar o pedido de ajuda dos radialistas para construção da futura Sede, matéria aprovada em Assembléia.

Faça ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que se digne mandar citar no prazo da Lei, as Empresas Suscitadas, e seus filiados, à comparecerem à audiência de conciliação, em dia e hora que forem designados, fixando desde logo, como base para conciliação a aceitação pelos Suscitados, da Proposta ora encaminhada à esse TRT, juntamente com a presente Petição.

Em assim sendo, estamos certos de que as Empresas Suscitadas/ não oporão discordia à Proposta em apreço, tendo em vista que a mesma - foi elaborada com amparo na Legislação em vigor.

Pede deferimento

Recife, 1º de agosto de 1974

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CARUARU

João José de Almeida
PRESIDENTE

ANEXOS:

- 1º-Petições e Edital de Convocação (folha do jornal)
- 2º-Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ext. em 09/07/1974
- 3º-Fotocópias de fls. de Votação e Presença
- 4º-Acordãos dos Reajustamentos de 1973 e 1972
- 5º-Petições à serem encaminhadas as Empresas juntamente com as Propostas

4
nap

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 09(NOVE) de JULHO DE 1974, CONVOCADA PARA SER DISCUTIDO O REAJUSTAMENTO - CITADO.

- a)-A categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional, um Reajustamento Salarial de 252, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração;
- b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalva das excessões constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;
- c)-A taxa de Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base;
- d)-Os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do Dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12avos do Reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- e)-Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;
- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274 de 24/04/1967;
- g)-Os empregadores ^{~ art. 8º da C.L.T.} se obrigam a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao SINDICATO DOS RADIALISTAS, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da C.L.T.;
- h)-Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à CONSTRUÇÃO DA FUTURA SE do Sindicato em tela, tendo dez dias para concordância do desconto por parte dos não associados;
- i)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Setembro de 1974 à 30 de agosto de 1975.

Recife, 1º de agosto de 1974

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

Yasser Jari Antunes
PRESIDENTE

Recife, 2 de julho de 1974.

AUGUSTO NOVAES
Presidente

QUE FOMOS DO ESTUDO E...
dico sanitaria, professor da
Universidade Federal de Per-
nambuco, coordenador do Cur-
so de Nutricao e, tambem, U-
niversidade e coordenador do
Registro do Cancer de Per-
nambuco.

DESLIGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO — CELPE, comunica aos seus consumidores que será interrompido na próxima QUINTA-FEIRA, dia 04 de julho de 1974, nos locais e horários a seguir mencionados, o fornecimento de energia elétrica com o fim de trabalhar na conservação e melhoramento da rede de distribuição. **CURADO — ENTRE 07:00 E 11:00 h — Estrada do Curado, Trecho da BR-232 e adjacências.**

NOTA: Se os serviços ficarem prontos antes da hora fixada, a rede será energizada independentemente de aviso.

A DIRETORIA

Cooperativa de Crédito Rural de Limoeiro Limitada

C.G.C. 10.505.634

LIMOEIRO — PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
1a., 2a. e 3a. CONVOCAÇÕES

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LIMOEIRO LIMITADA, autorizado pelo Conselho de Administração, convoca os 3.562 (três mil quinhentos e sessenta e dois) associados no gozo de seus direitos para uma Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social na Rua Vigário Joaquim Pinto n.º 533, nesta cidade, às 09:00 horas do dia 17 de julho do corrente em primeira convocação se comparecerem 2/3 (dois terços) dos associados, ou em 2a. convocação às 10:00 horas com o comparecimento de metade e mais um dos associados ou finalmente em terceira e última convocação às 11:00 horas no mesmo local, com pelo menos o comparecimento de 10 associados. Nesta Assembleia se tomarão conhecimento dos seguintes assuntos:

- Aprovação do Relatório e Balanço Semestral;
- Pedido de financiamento aos bancos oficiais e particulares;
- E outros assuntos julgados de interesse social.

Limoeiro, 2 de julho de 1974.

VITOR DA SILVA SIQUEIRA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radio- difusão do Recife (Sindicato dos Radialistas)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (SINDICATO DOS RADIALISTAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos e a Legislação Sindical convoca os associados quites e em condições de votar para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 10 de julho de 1974 (quarta-feira), às 08:30 horas, em sua sede social, na Rua da Palma, 429, 2.º andar, sala 13, no Edifício São João, na cidade do Recife, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- Leitura e aprovação do relatório da Diretoria Correspondente ao exercício de 1973;
- Leitura e votação por escrutínio secreto das peças que compõem o balanço financeiro do exercício de 1973; instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- Previsão Orçamentária para o exercício de 1975 instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- Diversos assuntos.

Não havendo na hora acima citada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Recife, em 03 de julho de 1974.

JOMAR JOSÉ AUSTREGESILIO RODRIGUES LIMA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá

RUA CAPITÃO JOSÉ PENHA N.º 66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital de Convocação, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá, na forma do Capítulo V, artigo 22 dos seus Estatutos, convoca todos os seus associados a se fazerem presente à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 7 de julho de 1974, às 13:00 horas na sua Sede Social, na Rua Capitão José Penha n.º 66 nesta cidade, em primeira convocação com maioria legal, ou em segunda e última convocação com qualquer número, no mesmo dia, às 15:00 horas, no mesmo local, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte "ORDEM DO DIA": a) leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; b) leitura, discussão e votação do Balanço, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1973; c) leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1975, e respectivo parecer do Conselho Fiscal; De acordo com os Estatutos a votação será secreta.

Glória do Goitá, 02 de julho de 1974.

FRANCISCO NAZÁRIO DOS SANTOS
Presidente

CADERNO I

JORNAL DO COMMERCIO — Recife

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE-
SAS DE RADIO-DIFUSÃO DE PERNAMBUCO

PRESIDENTE

acordo com programa elaborado pela empresa de turismo municipal, serão feitas demonstrações folclóricas para visitantes durante o resto do ano.

Faz ver que a finalidade das apresentações é a de divulgar

com todos os figurantes, orquestras e fantasias do carnaval/74, enquanto Coruja e seus 24 assistentes mostrarão como se dança o frevo, visando atrair os visitantes para o próximo carnaval.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

MÁRIO GRIMALDI

Rua da Paz, 199

Convido o empregado, Sr. Moacir Juvêncio da Silva, portador da Carteira Profissional nº 53972, série 152, a voltar ao trabalho, dentro de oito (8) dias a partir da publicação deste, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 02 de julho de 1974.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas), no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, a se reunirem em sua sede social sita na Rua da Palma n.º 429, 2.º andar, sala 13 no Edifício São João na Cidade do Recife, no dia 09 de julho de 1974 (Terça-feira), às 8 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Leitura da Ata da Assembléia anterior;
- Tomar conhecimento e aprovar a proposta de reajustamento salarial do radialista de Pernambuco;
- Conceder plenos direitos a Diretoria, para assinar acordo e adotar as providências ao encaminhamento do pleito dos radialistas, inclusive proceder a instauração de Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região no caso de não chegarem ao bom termo nos entendimentos amigáveis.

Não havendo número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 10 horas do mesmo dia e em segunda convocação, na forma dos artigos 524 Letra E, e 612, §5º da CLT.

Recife, em 02 de julho de 1974.

JOMAR JOSÉ AUSTREGESILIO RODRIGUES LIMA
Presidente

Regularize sua situação militar, procurando a Junta de Serviço Militar, que funciona no Distrito de Obras em seu Bairro.

Capital do Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos este EDITAL virem, dele notícia tiverem e interessar possa que, neste Juízo e Cartório acima indicado tem curso a AÇÃO EXECUTIVA, tomo nº 2.128, requerida por MOBICAP S/A agora sucedida por RIACHUELO OTHON S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, contra JOÃO VENÂNCIO DUARTE BARROS e WALTER FERNANDES SPINELLI, que residiram à rua da União, 533, Boa Vista e Trav. Madre de Deus, 57, 1º andar, respectivamente, nesta cidade, em cuja inicial, aqui transcrita resumidamente, alega o seguinte: "O 1º Suplicado celebrou com a Suplicante um contrato de Abertura de Crédito com alienação fiduciária em garantia que foi devidamente registrado no 2º Cartório do Registro de Títulos e Documentos sob o nº 68373 do Protocolo 9, em 08 de junho de 1971 e no qual figura como avalista o Sr. Walter Fernandes Spinelli. Obrigou-se o primeiro Suplicado com a garantia do aval do segundo, a liquidar o seu débito em 30 prestações representadas por igual número de Notas Promissórias no valor de Cr\$ 769,67 (setecentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos) cada. Ocorre entretanto que o 1º Suplicado e bem assim seu avalista não honraram os pagamentos a que se obrigaram quando de assinatura das Notas Promissórias já referidas. Constituído foi o 1º Suplicado em mora, na forma da lei tendo sido executada a garantia fiduciária e o respectivo processo ocorrido perante juízo da 4a. Vara Cível desta Capital. Em decorrência da sentença do M.M. Juiz da dita 4a. Vara Cível promoveu a suplicante a venda do veículo cuja propriedade se consolidou nas suas mãos a fim de satisfazer o seu crédito principal, com todos os acessórios incluindo custas processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, tudo em consonância com a legislação vigente, o contrato de abertura de crédito já referido e a sentença condenatória do M.M. Juiz da 4a. Vara Cível do Recife (doc. 2). Apesar de tudo, a Suplicante só conseguiu como produto de venda do bem alienado a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) (doc. 3) e o total do débito dos Suplicados foi de Cr\$ 30.728,03 (trinta mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e três centavos) (doc. 4) por isso que os mesmos continuam em débito para com a Suplicante pela referida quantia de Cr\$ 22.728,03 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e três centavos)", na qual foi exarado despacho do seguinte teor: "A. R. Citem-se. Recife, dez (10), abril, 1973. I. Pereira", tendo o oficial de justiça encarregado da diligência, certificado que os demandados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo que a autora requereu e foi determinado, digo, foi proferido o seguinte despacho: "N. A. Como pede, assinando-se o prazo do edital de vinte (20) dias. Recife, 1 de agosto de 1973. Mauro Jordão de Vasconcelos". Em face do despacho supra, foi expedido o presente EDITAL com o prazo de VINTE (20) DIAS a fim de CITAR os demandados JOÃO VENÂNCIO DUARTE BARROS e WALTER FERNANDES SPINELLI, para no prazo legal, efetuarem o pagamento da importância devida, acrescida de custas processuais, juros de mora e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, ou nomearem a penhora bens de suas propriedades, sob pena de, não o fazendo, ser esta efetivada por oficial de justiça deste Juízo, em tantos bens dos executados quantos forem necessários para garantir o pagamento do principal e demais cumulações de direito, ficando de logo, citados para todos os demais termos da ação, pena de revelia, cientes do contido no final do art. 235 do C.P.C., que diz "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado na forma da lei. Passado nesta cidade do Recife, aos 22 de maio de 1974. Em, Ivo Barbosa da Fonseca, Escrivão do 10º Ofício Cível, fiz datilografar e subscrevo.

ITAMAR PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 10a. Vara Cível

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, 10 de JULHO de 1974

OFÍCIO N.º _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

José Augusto Rodrigues de Lima
PRESIDENTE

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radidifusão do Recife, (SINDICATO DOS RADIALISTAS), realizada no dia 09 de julho de 1974, às 22,00 horas (vinte e duas) horas em segunda convocação. Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Sindicato dos Radialistas, sito à rua da Palma, 429-2º andar, Sala 13, nest cidade, Recife/Pe, o senhor Jomar José Austregésilo Rodrigues de Lima, Presidente do Sindicato, depois de constatar no Livro de assinaturas, que o número de associa dos presentes correspondia ao exigido por Lei par realização da Assem bléia, declarou instalados os trabalhos, convidando o Secretário, sr. He limar Santiago e demais Diretores presentes, para composição da Mesa. - Iniciou os trabalhos da presente Assembléia, agradecendo a presença dos associados, e em seguida fez exposição para os trabalhos da referida As sembléia, dizendo que a mesma se referia ao Dissídio Coletivo. Continuan do os trabalhos, o Presidente solicitou que o Secretário procedesse a -- leitura da Ata da Assembléia anterior, que depois de lida foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, foi lido o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "SINDICATO DOS TRABALHADO RES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE (SINDICATO DOS RADIALISTAS) A6-- SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente do Sindicato dos Trabalha dores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas), no uso de suas atribuições, convoca todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais, a se reunirem em sua sede social sita na Rua da Palma nº 429, 2º andar, sala 13 no Edifício São João na cidade do Recife, no dia 09 de julho de 1974 (Terça feira), às 8 horas em primeira convoca ção com 2/3 dos associados quites para deliberarem a seguinte ordem do dia: - a) Leitura da Ata da Assembléia anterior; - b) - Tomar conhecimento e aprovar a proposta de reajustamento salarial do radialista de Pernambuco; c) - Conceder plenos direitos a Diretoria, para assinar acordo e, adotar - as providências ao encaminhamento do pleito dos radialistas, inclusive pro ceder a instauração de Instância do Dissídio Coletivo, perante o Egrégio/

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, _____ de _____ de 19____

OFÍCIO N.º _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

-2-

Jomar José Austregésilo Rodrigues Lima
PRESIDENTE

perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 6ª Região no caso - de não chegarem ao bom termo nos entendimentos amigáveis. Não havendo / número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, será a mesma realizada às 10 horas do mesmo dia e em segunda convocação na forma dos artigos 524 Letra E, e 612, 659 da CLT.-Recife, 3m 02 de julho de 1974. JOMAR JOSÉ AUSTREGÉSILO RODRIGUES LIMA-Presidente-". Dando - prosseguimento, foi lida também a Proposta para o Reajustamento Salarial dos Radialistas de Pernambuco, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 09 de julho de 1974, convocada para ser discutido o Reajustamento citado, cuja redação é a seguinte: " PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, NO DIA 09(NOVE) de JULHO DE 1974, CONVOCADA PARA SER DISCUTIDO O REAJUSTAMENTO CITADO. a)- A categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional, um Reajustamento Salarial de _____, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração; b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos / compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras A e E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST; c)- A taxa do Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base; d)-Os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do Dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12ávos do Reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; e)- Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, _____ de _____ de 19 _____

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

-3-

OFÍCIO N.º _____

João Batista da Costa
PRESIDENTE

será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12-avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; f)- Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274 de 24/04/1967; g)- Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao SINDICATO DOS RADIALISTAS? na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 - da C.L.T.; - h)- Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à CONSTRUÇÃO DA FUTURA SEDE do Sindicato em tela; i)- O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Setembro de 1974 à 30 de agosto de 1975.- Recife, 1º de agosto de 1974- Presidente-? Logo em seguida, foi franqueada a palavra para apreciação da matéria, não havendo pronunciamento dos presentes, concordando com todos os termos. O Presidente verificou no Livro de Presença e Votação se havia número legal para ser votado a matéria constante do Edital e a Proposta em Escrutínio Secreto, conforme determina a Legislação vigente, sendo constatado o número legal para votação, sendo solicitado ao plenário que fosse indicado 02 associados - dos presente, para funcionarem como Escrutinadores, sendo escolhido os senhores João Batista da Costa e Waldecy Neiva, tendo em seguida tomado todas as providências necessárias para o processamento da votação em Cabine indevassável. Foi submetida a votação para aprovação, toda a matéria constante do Edital concernente aos vários poderes e, também a Proposta do Reajustamento Salarial, já do conhecimento da Assembléia, que/que passou à votação com as cédulas constando as inscrições, APROVO e NÃO APROVO. Terminada a votação foi aprovado integralmente a matéria - contida no Edital com todos os poderes e, a Proposta com todos os seus - itens, e, por Escrutínio Secreto com a votação unânime dos 99 (noventa

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

ADRIANO DE ALMEIDA

Presidente

Recife, _____ de _____ de 19____

-4-

OFICIO N.º _____

(noventa e nove) associados presentes na Assembléia em apreço. E como na da mais restasse a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente Assembléia e para constar eu, Helimar Santiago, Secretário, la vrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada - por mim e pelos demais componentes da Mesa, bem como pelos Escrutinadores. Conferi e copiei. Recife, 10 de julho de 1974. Helimar Santiago

HELIMAR SANTIAGO-Secretário.//////////

Votação e presença dos Assesores do Sindicato dos
Trab. em Emp. de Rádio e TV de Pernambuco (Sindicato dos
Radialistas) na Assembleia Geral Extraordinária de
dia 9 de julho de 1974 para discussão do aumento
Salarial.

1. ~~Assessor José Antunes Viana~~
2. ~~Assessor José Antunes Viana~~
3. ~~Sinclair~~
4. ~~Assessor José Antunes Viana~~
5. ~~Assessor José Antunes Viana~~
6. ~~Assessor José Antunes Viana~~
7. ~~Assessor José Antunes Viana~~
8. ~~Assessor José Antunes Viana~~
9. ~~Assessor José Antunes Viana~~
10. ~~Assessor José Antunes Viana~~
11. ~~Assessor José Antunes Viana~~
12. ~~Assessor José Antunes Viana~~
13. ~~Assessor José Antunes Viana~~
14. ~~Assessor José Antunes Viana~~
15. ~~Assessor José Antunes Viana~~
16. ~~Assessor José Antunes Viana~~
17. ~~Assessor José Antunes Viana~~
18. ~~Assessor José Antunes Viana~~
19. ~~Assessor José Antunes Viana~~
20. ~~Assessor José Antunes Viana~~
21. ~~Assessor José Antunes Viana~~
22. ~~Assessor José Antunes Viana~~
23. ~~Assessor José Antunes Viana~~
24. ~~Assessor José Antunes Viana~~
25. ~~Assessor José Antunes Viana~~
26. ~~Assessor José Antunes Viana~~
27. ~~Assessor José Antunes Viana~~

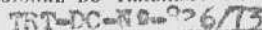
11
m 5
maç

- 28 J. de Nazaré de Lello
- 29 J. de Landa de Vaz
- 30 Joaquim José da Silva
- 31 João Almeida M. Costa
- 32 João Gonçalves dos Santos
- 33 João de Almeida
- 34 Maria Emília de Melo Bulco
- 35 Maria J. da Silva
- 36 João de Deus Silva
- 37 José de Jesus Ferreira
- 38 José de Almeida
- 39 José de Jesus Ferreira
- 40 Alberto da Silva Moreira
- 41 António Almeida Mendes Jorge
- 42 Henrique de Jesus Moreira
- 43 Ernesto José Bizarra de Melo
- 44 Paulo Afonso de Oliveira
- 45 José Wellington de Macedo Figueira
- 46 António José de Almeida
- 47 José de Jesus da Silva
- 48 João Carlos de Andrade
- 49 João de Almeida
- 50 António de Almeida
- 51 Carlos Alberto Marques dos Santos
- 52 António de Almeida
- 53 António de Almeida
- 54 Beluino de Carvalho Lobo Filho
- 55 António de Almeida
- 56 António de Almeida
- 57 António de Almeida
- 58 António de Almeida
- 59 António de Almeida
- 60 António de Almeida

- 61 Sebastião Beliziano Lemos
- 62 João Paquini dos Santos
- 63 José de Jesus da Silva
- 64
- 65
- 66
- 67
- 68
- 69 Onésimo Pereira dos Fombar
- 70
- 71
- 72
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88
- 89
- 90
- 91
- 92
- 93

94
95
96
97
98
99
100

Francisco Silva
Maurício Oliveira
José Francisco dos Santos
José Francisco de Albuquerque
José Alves de Melo
João Vitorino
José Xavier



PRESIDENT

e) Aos empregados admitidos após a data base se aplicará percentual do aumento até o limite do salário reajustado do empregado admitido até 12 meses antes da data base e que exerce a mesma função;

Confere com o original
constante do Proc. nº

TRT 826/73

Art. 13 - novembro de 1973

Assinatura
Luzia Ferreira
Secretaria da T.T. da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT-DC-MS-926/73

15
maj

Acórdão - Continuação -

f) Aos admitidos após aquela / data, maiores de 18 anos e que não encontre paradigma com aquele tempo de serviço, ou admitido em empresa constituída em funcionamento após a data base, será atribuído um Reajustamento / de 1/12 avos do aumento total ora concedido por mês ou fração / superior a 15 dias a ser adicionado ao salário de contratação;

g) Os empregadores se obriga - rão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados ao Sindicato dos Radialistas, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da CLT;

h) Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato em / apreço, cujo percentual será destinado à INSTALAÇÕES da Sede / Social;

Cumpridas as formalidades legais, em audiência, manifestaram-se as empresas suscitadas presentes, todos acordos com os termos da proposta, aduzindo considerações, apenas, quanto ao item "h" da proposta do suscitante e dizendo que este Regional deveria estabelecer a redação / correta.

Juntadas procurações e preferências das razões finais, a douta Procuradoria Regional se manifestou em parecer à fls. 50/51 pela procedência parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O

Obedecidas que foram as formalidades fixadas em lei e nas decisões normativas que regulam a matéria, merece procedência o presente Dissídio.

Data venia do entendimento da douta Procuradoria, entende dever ser concedida a majoração salarial com base nos cálculos efetuados pelo Serviço de Contabilidade deste Regional, ou seja, obedecido o percentual de 13,75%, arredondado, na forma legal, para 14%. A divergência / com o percentual fornecido pelo Departamento Nacional de Sál-

Confere com o original
constante do Proc. nº

TRT 826/73

13 de novembro de 1973

Assinatura
Lessa Ferreira
Secretaria do TST da Sexta Região

16
mde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT-DC-NC-826/73

Acórdão - Continuação -

Salário, ocorrente na quase totalidade dos Dissídios, decorre da diferença da época em que foram formulados os cálculos. Efetuados pela Divisão de Contabilidade em agosto do corrente ano, obedeceram os cálculos de Secretaria a índices diversos daqueles aplicados pelo Departamento Nacional do Salário, em seus cálculos mais recentes, datados de final de setembro último.

Quanto à cláusula "h" da proposta do Suscitante, adoto o entendimento da Procuradoria, no que diz respeito à observância da concordância, mesmo tácita, dos empregados não sindicalizados, quanto ao desconto a ser feito pelos empregadores, de 50% do aumento pago, no primeiro mês de vigência da majoração salarial, em favor do Sindicato Suscitante. Assim, se estabelecerá o prazo de 10 dias, a contar da publicação das conclusões do acórdão, para que os empregados não sindicalizados ao Suscitante comuniquem às direções das respectivas empresas a não concordância com o desconto aludido.

Necessário, observar-se que as normas fixadas no presente dissídio atingem, também, as demais empresas suscitadas que foram revelis.

A majoração salarial incidirá sobre os salários realmente pagos na data da instauração do dissídio (01 de agosto último), tendo vigência a presente decisão a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, data em que expirou o acordo de que fala o Acórdão de fls. 15/16.

No mais, concordo com o Parecer da Procuradoria.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar o presente dissídio procedente em parte, nas seguintes bases: 1º) As empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial à base de 19%, que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (1º de agosto de 1973), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos na vigência da decisão anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso XVII

Confere com o original
constante do Pres. nº

TRT 826/73

Bo. 13 novembro de 1972

Agostinho José da Silva
Agostinho José da Silva
Secretário do TST da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-826/73

Acórdão - Continuação -

do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após o dia 1º de setembro de 1972, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3º) As empresas empregadoras descontarão de seus empregados 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato Suscitante, percentual destinado às instalações da sede social da entidade, ficando de logo assegurado o prazo de 10 dias, a partir da publicação das conclusões do acórdão no Diário Oficial, para que os empregados não sindicalizados comuniquem à direção das respectivas empresas a não aceitação do desconto; 4º) Aos empregados admitidos após a data base, maiores de 18 anos e que ^{não} encontrem parâmetros, ou que tenham sido admitidos em empresas constituídas ou em funcionamento após a data base, será atribuído um aumento / de 1/12 da majoração total ora concedida, por mês ou fração superior a 15 dias, a ser adicionado ao salário da contratação; 5º) As bases e demais normas ora fixadas atingem, também, as empresas suscitadas que foram revelis; 6º) O presente aumento / vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 1º de setembro de 1973. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelas empresas suscitadas, contra o voto em parte do Juiz Duarte Neto que excluía a opção dada aos empregados não sindicalizados de se insurgirem contra o desconto de que trata a parte final da cláusula 3ª., confirmando a decisão quanto ao mais.

Recife, 16 de outubro de 1973.

Clóvis dos Santos Lima
Clóvis dos Santos Lima

Presidente

Josué de A. Maranhão Filho
Josué de A. Maranhão Filho

Relator

Marcelo Chaves Lafayette de A. Bit
Procurador

18
neg
SAS DE
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT-D.C. 683/72.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª Região

Acórdão — Ementa — Acordo que se homologa por não ferir dispositivo legal e representar a vontade das partes, determinando-se sua extensão às empresas reveis.

Vistos, etc.,

Suscitou o SINDICATO DOS TRABALHADORES em EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO DE PERNAMBUCO o presente dissídio coletivo contra a RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A e OUTRAS EMPRESAS, pleiteando aumento pela Seção de Contabilidade deste Tribunal ou pelo Departamento Nacional do Salário e cláusulas constantes do documento de fls. 9.

Pela Seção de Contabilidade foi encontrado o percentual de 20%.

Na primeira audiência, ausentes alguns dos Suscitados, foi efetuado o acôrdo constante da ata de fls. 49/50.

Os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Regional que, após solicitar ao Departamento Nacional do Salário a taxa de reajustamento, opinou pela não homologação do acordo caso mantido o índice de 20%, por ser de 19%, por arredondamento, a taxa de reajustamento salarial encontrada pelo D.N.S.

É o relatório.

V O T O

Votamos pela homologação do acordo, que deve ser extensivo aos Suscitados reveis, visto não ferir dispositivo legal e representar a vontade das partes presentes à audiência de instrução e conciliação.

O acordo foi efetuado na conformidade do que determina o Prejulgado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

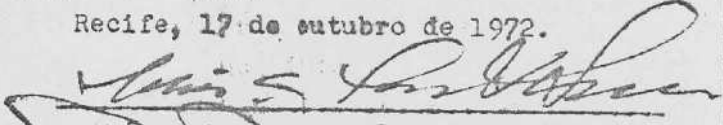
A ínfima diferença entre os cálculos da Seção de Contabilidade deste Tribunal e os do D.N.S., não impede, ao nosso ver, a homologação do acordo, visto não reper

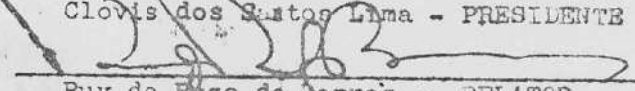
Acórdão - Continuação -

cutir na política governamental de salários.

Pelo exposto, ACORDAM os Juiz do -
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade
de homologar o acordo de fls., extensivo às empresas revéis, -
para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: -
1a.) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados -
da categoria profissional suscitante um aumento salarial à ba-
se de 20% (vinte por cento), cujo percentual incidirá sobre -
os salários do dia da instauração do presente dissídio (08.08.
72), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos
concedidos após a vigência da decisão anterior, ressalvadas
as exceções constantes das letras "a, b, c, d e e" do inciso XVII
do Prejulgado nº 38 do Colendo TST, 2a.). a taxa de reajusta-
mento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admi-
tido após a data base, até o limite de que perceber o emprega-
do mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 3a.) a
direção das empresas descontará dos respectivos empregados 50%
(cinquenta por cento) da taxa de reajustamento no primeiro -
mês de pagamento, em favor do sindicato, importância destinada
à compra de viatura para os serviços do sindicato, ficando des-
de já assegurado o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data
da publicação da homologação do acordo no Diário Oficial, para
que os empregados não sindicalizados comuniquem à direção das
respectivas empresas a não aceitação do desconto; 4a.) o pre-
sente acordo vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir de -
12 de setembro de 1972 a igual data em 1973; As custas calcula-
das sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pe-
las empresas suscitadas, rejeitada a preliminar de conversão -
do julgamento em diligência arguida pela Procuradoria Regional;
em seu parecer da fls.

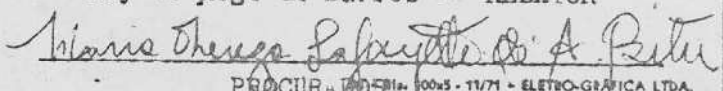
Recife, 17 de outubro de 1972.


Clóvis dos Santos Lima - PRESIDENTE


Ruy do Rego de Barros - RELATOR

TJ/.

TRT MOD. 22


PROCURADORIA REGIONAL - 100x5 - 11/71 - ELETRO-GRÁFICA LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20
maio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de 08 de 1974

Ms. Auxiliadora B. Jayme
p/ este Serviço de Processos

A. Antulicidene

08/08/74

cl. 1074

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Contabilidade

RECIFE 08 DE 08 DE 1974

A. P. A. B.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho

supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

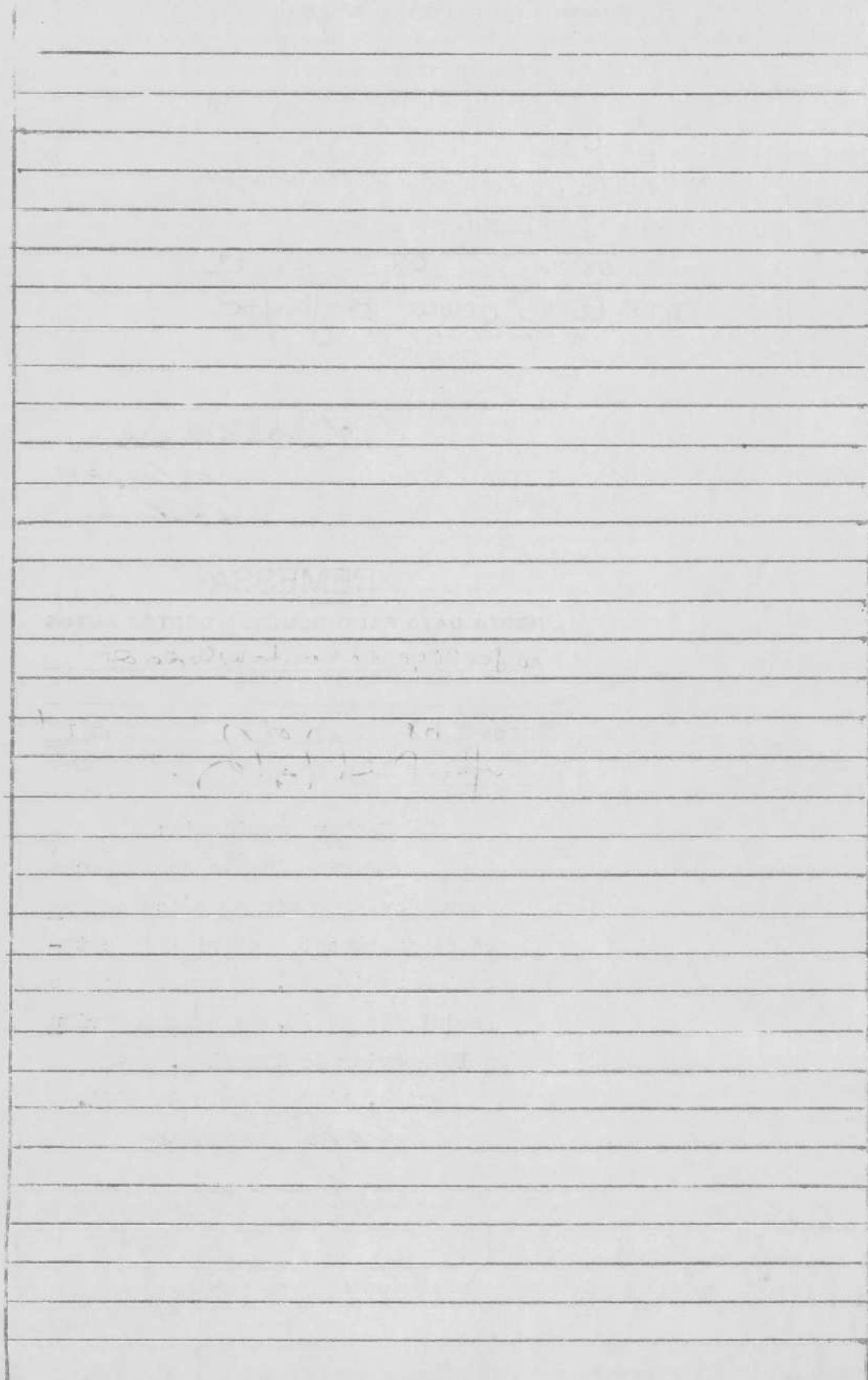
Recife, 22 de agosto de 1974.

Eveldo Alves Murlbera

Eveldo Alves Murlbera

Técnico em Contabilidade

CPF - N.º 043382014 - CRC - N.º 4885



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

21/8

PROCESSO Nº TRT- 874/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
SET.72	100	1,41	141,0
OUT	100	1,39	139,0
NOV	100	1,38	138,0
DEZ	100	1,35	135,0
JAN.73	100	1,33	133,0
FEV	100	1,32	132,0
MAR	100	1,31	131,0
ABR	100	1,29	129,0
MAI	100	1,28	128,0
JUN	100	1,27	127,0
JUL	100	1,26	126,0
AGO	100	1,24	124,0
SET	(119,0) 120,8	1,23	148,6
OUT	120,8	1,21	146,2
NOV	120,8	1,19	143,8
DEZ	120,8	1,17	141,3
JAN.74	120,8	1,16	140,1
FEV	120,8	1,16	140,1
MAR	120,8	1,15	138,9
ABR	120,8	1,13	136,5
MAI	120,8	1,12	135,3
JUN	120,8	1,10	132,9
JUL	120,8	1,04	125,6
AGO	120,8	1,02	123,2

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.235,5

$$3.235,5 : 24 = 134,8 \times 1,06 = 142,9$$

$$142,9 : 120,8 = 1,18,29 \dots 18,29\% + 4\% = 22,29\%$$

$$120,8 \times 1,22,29 = 147,7$$

$$147,7 : 119,0 = 1,2411 \dots 24,11\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

22
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de 08 de 1974

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 26 de 08 de 74 às 14 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, de de 197

Presidente do TRT da 6ª região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

NOT.TRT-SPO-Nº S 664 e 681/74

Recife, 14 de agosto de 1974.

Sr.

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc.TRT-Nº..... 874/74, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife (Sindicato dos Radialistas), Suscitante e, Rádio Clube de Pernambuco S/A e Outras, Suscitadas,

despacho esse do teor seguinte :

"Designo o dia 26.08.74 às 14 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a d.ª Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Rec., 12.08.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente do TRT.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24,50%.

Atenciosamente,

Nº 4 Quênia Walter Rodoy
Chefe do Setor de Recursos do Trabalho
Processos de TRT da 6.ª Região.

Ciente
Luis Bitu
P. Proc. Reg. do Trb.

NOT. Nº TRT-SPD-669/74-Diretor da Rádio Olinda de Pernambuco
Lda. Olinda - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1289/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74/R-P

RECEBI

21/8/74 de

19

Dr. Afonso
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



20041

PERNAMBUCO

BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-675/74-Diretor da Rádio Liberdade de Curitiba - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1295/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

[Signature] de 21 de 8 1974

[Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

20047

PERNAMBUCO

BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-676/74-Diretor da Rádio Cultura do Nordeste - Caruaru - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1296/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

Caruaru, 21 de agosto 1974.

Maria Celia Amaral
(Assinatura do Destinatário)

3

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

[Assinatura manuscrita]

PERNAMBUCO

BRASIL

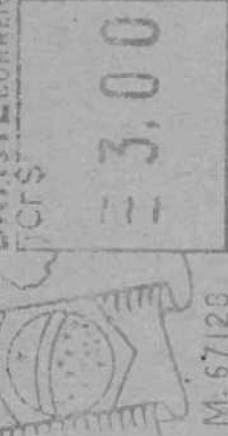
20048

3

NOT. Nº TRT-SP0-678/74-Diretor da Rádio Planalto de Carpi-

no - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO 1298/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

Paula, 23 de 08 1974

Xfama Alcoria

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

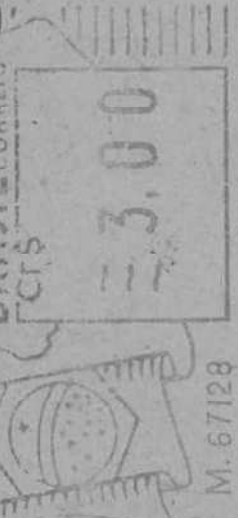
PERNAMBUCO

BRASIL

20050

NOT. Nº TRT-SP0-672/74-Diretor da Emissora Rural a voz do
São Francisco - Petrolina - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO 1292/74
DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

Petrolina 23 de agosto 1974

Maria de Fátima Oliveira
p/ (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20044

NOT. Nº TRT-SP0-680/74-Diretor da TV. Globo Canal 13 - Nest

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1300/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

21 de 8 19 74.

Josec Aureliano da Silva
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este “AR”)

PERNAMBUCO

BRASIL

20052

NOT. Nº TRT-SP0-679/74-Diretor da Rádio Continental do Rio de Janeiro
Recife - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1299774E

DATA DO REGISTRO

19-08-74

RECEBI

27 de 8 1974

Walderson Melo
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste “AR”)

PERNAMBUCO

BRASIL

20051

NOT. Nº TRT-SP0-871/74 - Diretor da Rádio Paulista Ltda.
Compreendendo, Rádio Relógio Musical e Reporter Recife

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1291/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74

RECEBI

21

de

8

19

74

Galdecia M. J. v. c.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20043

NOT. Nº TRT-SP0-664/74-Sind. dos Trabs. em Emp. Radiofusão
do Recife (Sindicato dos Radialistas) - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1284/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

Recl

21

de

08

19

74

M Silva

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira anotação como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

20036.

PERNAMBUCO

BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-681/74-Diretor da Empresa Jornal do Comércio S/A - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1301/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74

RECEBI

20053

Receife

201

de

08

19

24

(Assinatura do Destinatário) JORNAL DO

Empresa JORNAL DO COMMERCCIO S. A.
COMMERCCIO S. A. SECRETARIA GERAL

NOTA - Este recibo deve ser assinado e devolvido diretamente pela primeira mão, como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

54422

NOT. Nº TRT-SP0-668/74-Diretor da Empresa Jornal do Comer-
cio, compreendendo, Rádio Difusora de Caruaru, Pesquisa

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO

1288/74

3.00

DATA DO REGISTRO

19-08-74

M. 67428

RECEBI

20040

Recife

21

de

28

19

74

Empresa JORNAL DO COMMER- S. A. SECRETARIA GERAL	Empresa JORNAL DO COMMER- S. A. SECRETARIA GERAL
---	---

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

200000

NOT. Nº TRT-SP0-667/74-Diretor da TV Rádio Clube - Nosta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1287/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

21 de Agosto 1974

Carlaís Santos

(Assinatura do Destinatário) CLUBE

CANAL 6

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

20038

PERNAMBUCO

BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-665/74-Diretor da Rádio Clube de Pernambu

cos/A - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRO

1285/74

DATA DO REGISTRO

19-08-74

RECEBI

21 de 8 1974

Coailda

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

90037

NOT. Nº TRT-SPD-666/74-Diretor da Rádio Tamandaré Ltda.

Esta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1286/74

DATA DO REGISTRO 19-08-74

RECEBI

21 de 8 1974

Conilda

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

20039.

nnnn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

38

Assinatura

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-874/74,
em que são partes interessadas:
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-
PRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE
(SINDICATO DOS RADIALISTAS) e RÁ-
DIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A E OU-
TRAS.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecen-
tos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na sala de sessões do
Tribunal Regional do Trabalho, presentes o Exmo. Sr. Presiden-
te - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regio-
nal do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compare-
ceram o sr. Helimar Santiago Lima-Secretário do sindicato sus-
citante, acompanhado do advogado dr. Antônio Carvalho, e o dr.
Jairo Cavalcanti de Aquino-advogado da Rádio Tamandarê Ltda. e
Rádio Clube de Pernambuco S/A e o sr. Cleodon de França Hanken
representante da Rádio Tamandarê, dr. Luciano Rangel Aguiar -
advogado da Rede Globo (suscitados) e o sr. Jomar José Austre-
gê-silo - Presidente do sindicato suscitante. Aberta a audiên-
cia o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem
sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice sala-
rial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a ma-
téria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados
chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) a categoria pro-
fissional representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital
e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional
um reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), ne-
se compreendendo qualquer tipo de remuneração; 2º) o percentual
do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instaura-
ção do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou
espontâneos, concedidos depois da vigência da decisão normati-
va anterior, ressalvadas as excessões constantes das letras "a"
a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a
taxa de reajustamento do item anterior, incidirá sobre o salá-
rio da admissão do empregado admitido após a data base, até o
limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no
mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a da-



39
hub

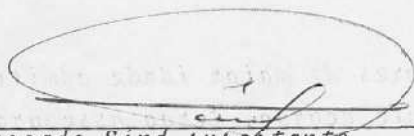
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de um doze avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 80 da CLT; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Radialistas, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 50% (cinquenta por cento), do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à construção da futura sede do sindicato, tendo dez dias para concordância do desconto por parte dos não associados; 9º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de setembro de 1974 a 30 de agosto de 1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida, com a palavra o advogado do sindicato suscitante disse que: seja as cláusulas do presente acordo extensiva a todas as empresas relacionadas na inicial. O sr. Presidente de terminou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////

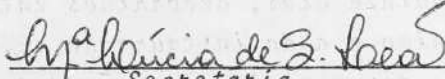
Procurador

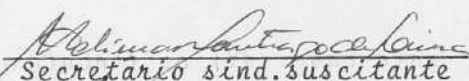
Presidente

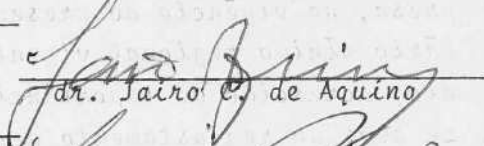
Presidente sind. suscitante

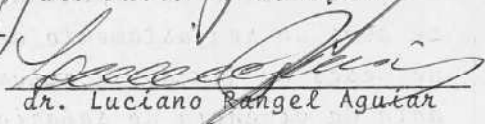

Advogado Sind. suscitante

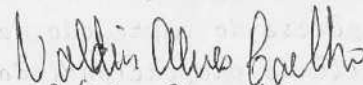

Cleodon França Hanken


Secretaria


Secretário sind. suscitante


Dr. Jairo C. de Aquino


Dr. Luciano Rangel Aguiar


Rádin Planalto

RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

AVENIDA CRUZ CABUGÁ N.º 394
RECIFE - PERNAMBUCO

40
Sub

Recife, 23 de agosto de 1974

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

N e s t a

*Just. n.
24/08/74
Cf. n.*

Apresentamos o Sr. CLEODON DE FRANÇA HANKEN, que es
tá autorizado a representar esta Empresa, na qualidade de Preposto
do Dissídio Coletivo, no qual figura como suscitante o Sindicato '
dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife, cuja audi
encia está designada para o próximo dia 26 de agosto de 1974, às '
14:00 horas.

Atenciosamente,

p. p. RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

[Assinatura]
IVAN LIMA - Superintendente

CH/sg.

RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

AVENIDA CRUZ CABUGÁ N.º 394
RECIFE - PERNAMBUCO

41
hpb

Recife, 23 de agosto de 1974

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

N e s t a

Justiça,
26/08/74
Chm.

Apresentamos o Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, que está autorizado a representar esta Empresa, na qualidade de Advogado e Preposto, do Dissídio Coletivo, no qual figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife, cuja audiência está designada para o próximo dia 26 de agosto de / 1974, às 14:00 horas.

Atenciosamente,
p. p. RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

IVAN LIMA - Superintendente

CH/sg.

Rádio Clube de Pernambuco S. A.

C. G. C. N.º 10.803.500/001
AVENIDA CRUZ CABUGÁ, N.º 394
Recife — Pernambuco

42
thb

Recife, 23 de agosto de 1974

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

N e s t a

Justo-ru.
26/08/74
C. M. M. i.

Apresentamos o Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, que está autorizado a representar esta Empresa, na qualidade de Advogado e Preposto, do Dissídio Coletivo, no qual figura como suscitante o ' Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife, ' cuja audiência está designada para o próximo dia 26 de agosto de /' 1974, às 14:00 horas.

Atenciosamente,
p.p. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.

João / u.
Superintendente

CH/sg.

43
huf



P R O C U R A Ç Ã O

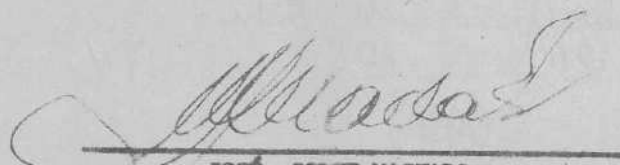
*part. re
26/08/74
C. B. ...*

Pelo presente instrumento particular de procuração, a TV GLOBO LTDA., inscrita no C.G.C. do MF, sob o nº 33.252.156/005, por sua filial nesta cidade, sito à Av. Conde da Boa Vista, 735 - 16º andar, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. LUCIANO RANGEL AGUIAR, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de representá-la no Tribunal Regional do Trabalho, 6ª Região, exercendo todos os poderes da cláusula "ad-juditia", instaurando e acompanhando processos em qualquer juízo ou instância, podendo desistir, transigir, receber qualquer quantia, dar e receber quitações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o que se lhe confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo substabelecer.

Recife, 23 de agosto de 1974



PAULO CESAR FERREIRA



JOSÉ JORGE MACHADO

Recife, _____ de _____
_____ de _____
_____ de _____

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos todos autos de
S. A. S., _____

Remeto ao Dr. Procurador Regional
_____ de _____
_____ de _____

Nesta data, recebidos todos autos de
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos todos autos de
S. A. S., _____

Remeto ao Dr. Procurador Regional
Dra. Theryza L. de Brito
Recife, 26 de _____ 08 de 74





CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

255 28 8 74 Sindicato Trabalhadores Empresas Radio
difusão Recife ajuizou Dissídio Coletivo contra Radio Clube de
Pernambuco S/A e outras em data seis agosto corrente ano pt Cate-
goria profissional obteve majoração salarial de 20% partir primei-
ro setembro 1972 et 19% partir primeiro setembro 1973 pt Fim opi-
nar processo solicito informar percentual a ser aplicado pt Sauda-
ções pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador Sexta
Região pt

Antônio



TRIRETRA R-10
TRABALHO RIO

16
gabo

T.R.T.- 874/74

Suscitante: Sind. dos Trabs. em Empresas de Radiodifusão
do Recife (Sindicato dos Radialistas).

Suscitado : Rádio Clube de Pernambuco S/A e outras.

Procedência: Recife

P A R E C E R

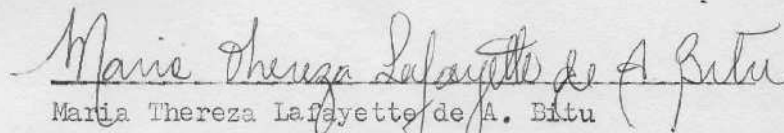
I- O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Recife ajuizou Dissídio Coletivo em data de 6 de agosto do corrente ano contra Radio Clube de Pernambuco S/A e outras.

II- Suscitante e Suscitados firmaram a conciliação que se encontra às fls. 38.

III- Veio o processo a esta Procuradoria, que fornecendo os elementos necessários, faz consulta ao Dep. Nacional do Salário a respeito da taxa a ser aplicada (Anexados a consulta e a resposta).

IV- Somos pela homologação do presente acordo, por quanto as suas cláusulas obedecem aos ditames legais e seguem a orientação da política salarial do Governo.

Recife, 03 de setembro de 1974.


Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho.

PROCURADORIA REGIONAL

Nesta data, recebeu como autos de

Procurador Regional _____

Maria Theresinha de Andrade Brito

Procuradora Regional do Trabalho

comunicou ao J. A. J. _____

Recife, 05 de 09 de 74

Del

47
②

Not. TRT-SPC- nº 710/74

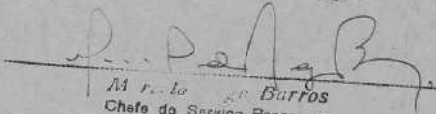
Recife, 06 de setembro de 1974

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretária de TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Processo TRT nº 874/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão de Recife - Sindicato dos Radialistas - Suscitante e, Radio Clube de Pernambuco e Outras, Suscitadas, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


M. R. L. de Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.
Diretor da Radio Clube de Pernambuco S/A
Avenida Cruz Cabugá - 394 - Santo Amaro
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

48
①

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 06 / 09 / 74

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 06 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

DUARTE NETO

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 09 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 09 / 74

[Assinatura]
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ~~1 / 1~~

~~Revisor~~

Em pauta.

Recife, *[Assinatura]*

Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
19.09.74

02 - PROCESSO N.º
874/74

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º
N.º 28591
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Rádio Clube de Pernambuco S/A

06 - ENDERÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º

Av. Cruz Cabugá, 304 -

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Santo Amaro - Recife

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Serviço de Processos do TRT

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR CRS

04 EMOLUMENTOS

1.450

0,50

05 CUSTAS

1.505

206,26

06 TOTAL

2.955

206,76

09 - RECLAMANTE

Sind. dos Tab. em Rádio e TV de Recife - Sind. dos Jornalistas

10 - RECLAMADO

Rádio Clube de Pernambuco e Outras

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - PROCESSO

106.76233

20130921 19

1 - AUTENTICAÇÃO

2 - VIA - PROCESSO

11 - RECEBIDO

09 - RECEBIMENTO

07 - CANCELAMENTO

Agência Matutela - Recife - PE
Agamenon Magalhães
TRIBUNAL REG. D. O. S. T. O. D. TRABALHO E DE SERVIÇOS REGIONAL DO 5º REGIÃO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

3 -

LOGO	
GRUPO	
EXOTERNO	
MODIGO	
VALOR GR	

06 - RECONHECIMENTO

10 -

05 - NÚMERO DO CONTRATO

04 - NÚMERO DE ATIVIDADE

03 - NÚMERO DE ATIVIDADE

02 - NÚMERO DE ATIVIDADE

01 - DATA DE ATIVIDADE

8 E 101 E 102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 874/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte
Neto (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Aloísio Moreira, Os-
távio Bulcão e Durval Rabelo

..... resolveu o Tribunal,
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efei-
tos, nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica representada
pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernam-
buco, concederá à categoria profissional um reajustamento sala-
rial de 25% (vinte e cinco por cento), nele se compreendendo qual-
quer tipo de remuneração; 2ª) o percentual do reajustamento inci-
dirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a
dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos de-
pois da vigência da decisão normativa anterior, ressalvadas as ex-
ceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulg-
do nº 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento do item ante-
rior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido
após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais
antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze me-
ses anteriores a data base; 4ª) os trabalhadores de maior idade
admitidos na Empresa na vigência do presente acordo, terão assegu-
rados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do
dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de um
doze avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 24 de 09 de 1974

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 874/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data
da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5ª) na hipótese
do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério pro-
porcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de
reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a
quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6ª) os
menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumen-
to do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporciona-
lidade estabelecida no art. 80 da CLT; 7ª) os empregadores se o-
brigam a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensali-
dades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Radia-
listas, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo sindicato,
respeitado o disposto no Art. 545 da CLT; 8ª) os empregadores des-
contarão dos empregados 50% (cinquenta por cento) do aumento efe-
tivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em
favor do sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à cons-
trução da futura sede do sindicato, tendo dez dias para concordan-
cia do desconto por parte dos não associados; 9ª) o presente acor-
do vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de setembro de ..
1974 a 30 de agosto de 1975; 10ª) as cláusulas do presente acordo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 24 de 09 de 1974

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 874/74

58
P

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
são extensivas às empresas reveís. Custas calculadas sobre cinco
vezes o salário mínimo regional, já pagas pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 24 de 09 de 1974

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos com lu os co

Sr. Jato RELATOR

Recife, 25 de 09 de 1939

Maria Soares Barreira de Araújo
p/ chefe serviço **Recursos**



53
✓
Proc.n. TRTDC-874/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Ementa —

Dissídio Coletivo. Homologação -
de acordo, já que não conflitam as
suas cláusulas com dispositivos de
ordem legal.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo em que figuram, na
qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores em Empre-
sas de Radiofusão do Recife, e, Suscitadas, a Rádio Clube de -
Pernambuco e outras.

Cumpridas as formalidades legais ,
chegaram as partes a um acordo, constando dos autos, a fls. 38/
39, o inteiro teor de suas cláusulas.

A douta Procuradoria emitiu o se -
guinte parecer:

" Veio o processo a esta Procurado-
ria, que fornecendo os elementos ne-
cessários, faz consulta ao Dep. Na-
cional do Salário a respeito da ta-
xa a ser aplicada (Anexados a con-
sulta e a resposta).

Somos pela homologação do presen-
te acordo, porquanto as suas cláusu-
las obedecem aos ditames legais e -
seguem a orientação da política sa-
larial do Governo".

É o relatório.

Isto posto:

Homologa-se o acordo, já que as su-
as cláusulas não conflitam com dispositivos de ordem legal. O a-
cordo se aplica aos revéis.

Acordam os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n.TRT-DC-874/74

Fls.2

Acórdão — Ementa —

o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. - para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional um reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração; 2º) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência da decisão normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo - TST; 3º) a taxa de reajustamento do item anterior, incidirá sobre o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores à data base; 4º) os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa na vigência do presente acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de um doze avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração; 5º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 6º) os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 80 da CLT; 7º) os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao Sindicato dos Radialistas, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da CLT; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 50% (cinquenta por cento) do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, em favor do sindicato em apreço, cujo percentual será -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.n.TRT-DC-874/74

Fls.3

~~XXAcórdãoXX~~ ~~XXEmentaXX~~

destinado à construção da futura sede do sindicato, tendo dez -
dias para concordância do desconto por parte dos não associados;
9º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de
1º de setembro de 1974 a 30 de agosto de 1975; 10º) as cláusulas
do presente acordo são extensivas às empresas revéis. Custas cal-
culadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pe-
las suscitadas.///

Recife, 24 de setembro de 1974

Paulo Cabral de Melo
Presidente em exercício

Alfredo Duarte Neto
Relator

Procurador

mjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

56
12

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSS - 14 / 74

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em 08 / 10 / 74

Fernando Monteiro

Chefe do Serviço de Acórdãos e Deslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 10 de
outubro de 1974. O referido é verdade ; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 10 de outubro de 1974. Eu,
Fernando Monteiro
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

57
[assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 31 de outubro de 1974

[assinatura]
p/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de outubro de 1974

[assinatura]
p/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 31 de 1974

[assinatura]
Presidente

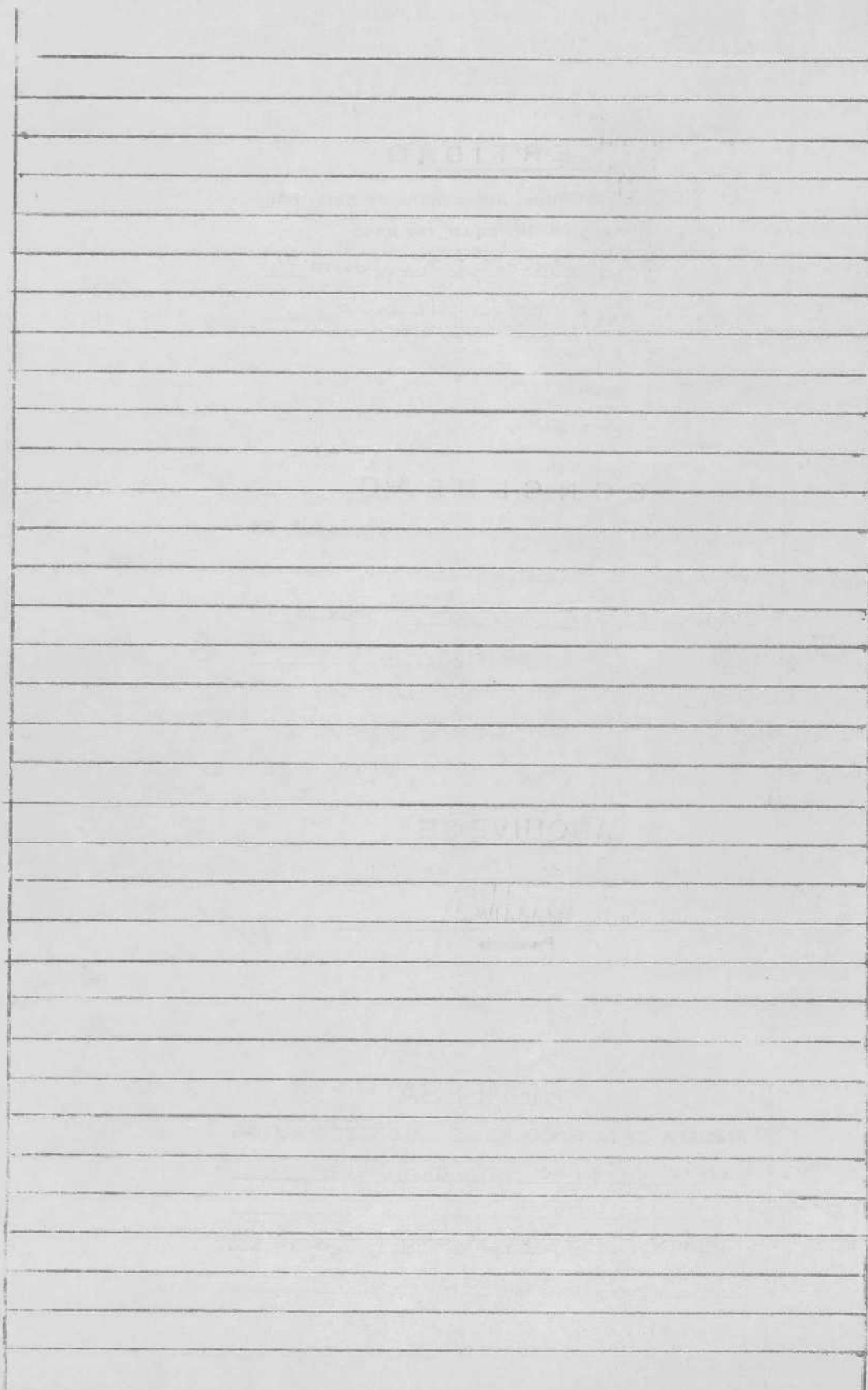
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo

Recife, 31 de outubro de 1974

[assinatura]



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, _____ de _____ de 19____

OFÍCIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE - PERNAMBUCO

João José Antunes
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE - PERNAMBUCO(SINDICATO DOS RADIALISTAS) sito à rua da Palma nº 421, 2º andar, com base territorial nesta capital e nos municípios deste Estado, onde ha atividade de Radiodifusão, vem pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos artigos da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial dos associados da categoria que exercem suas atividades profissionais, nas seguintes Empresas:

Radio Clube de Pernambuco S/A

Radio Tamandaré Ltda.

TV Radio Clube Canal 6- Av. Cruz Cabugá nº 394-Santo Amaro

Empresa Jornal do Comércio S/A, compreendendo,

Radio Difusora de Caruaru, Pesqueira, Limoeiro e Garanhuns

Rua do Imperador nº 346-Santo Antonio

Radio Olinda de Pernambuco Ltda. Rua São Francisco, 162-Olinda

Radio Capibaribe do Recife - Edf. Almare 5º andar

Radio Paulista Ltda. compreendendo, Radio Relógio Musical e Radio Reporte do Recife.-Rua da Concordia nº 143-1º andar

Emissora Rural a voz do São Francisco-Rua Pacífico Pereira, Petrolina

Radio Pajeú de Educação Popular Ltda.-Trav. Frei Caneca, 366-Afogados da Ingazeira

CONTINUA....

Radio Bitury Ltda, Rua Siqueira Campos, 220-Belo Jardim
Radio Liberdade de Caruaru, Rua da Conceição, 2º andar
Radio Cultura do Nordeste.-Rua do Expedicionário, Caruaru
Radio Cardeal Arcoverde.-Rua Euclides Napoleão, Arcoverde
Radio Planalto do Carpina.- Rua Jornalista Trajano Chacon, 305-Recife
Radio Continental do Recife.- Edf. Ouro Branco, 4º andar
TV. Canal 13 - Edf. Ambassador 16º andar-Conde da Boa Vista

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos Radialistas, tem o seu término em 30 de agosto do ano em curso, este Sindicato já providenciou o encaminhamento das cópias da Proposta para as Empresas suscitadas, para o devido estudo, contendo as cláusulas, amparo na Legislação vigente, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitada, isto em fase da Instrução do presente processo, / principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que norteia ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, volta, de acordo com a Legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que cada vez, têm mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com providências adotadas pelo Governo, - continua o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes - Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, analisa e repete o propósito das cláusulas contantes na Proposta, especialmente a letra H para renovar o pedido de ajuda dos radialistas para construção da futura Sede, matéria/ aprovada em Assembleia.

Face ao acima exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que/ se digne mandar citar no prazo da Lei, as Empresas Suscitadas, e seus - filiados, a comparecerem a audiência de conciliação, em dia e hora que forem designados, fixando desde logo, como base para conciliação a aceitação pelos Suscitados, da Proposta ora encaminhada à esse TRT, juntamente com a presente Petição.

Em assim sendo, estamos certos de que as Empresas Suscitadas/ não oporão discordia à Proposta em apreço, tendo em vista que a mesma - foi elaborada com amparo na Legislação em vigor.

Pede deferimento

Recife, de de 1974

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FÁBRICAS

DE RADIO E TV DO RECIFE

José J. Antunes
PRESIDENTE

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 09(NOVE) de JULHO DE 1974, CONVOCADA PARA SER DISCUTIDO O REAJUSTAMENTO - CITADO.

- a)-A categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão da Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional, um Reajustamento Salarial de _____, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração;
- b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalva das as excessões constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;
- c)-A taxa de Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre/ o salário da admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo - cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base;
- d)-Os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do Dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12avos do Reajustamento decretado, multiplicado - pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- e)-Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;
- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade - estabelecida pela Lei 5.274 de 24/04/1967;
- g)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao SINDICATO DOS RADIALISTAS, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo/ Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da C.L.T.;
- h)-Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à CONSTRUÇÃO DA FUTURA SE do Sindicato em tela, tendo dez dias para concordância do desconto por parte dos não associados;
- i)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Setembro de 1974 à 30 de agosto de 1975.

Recife, 1º de agosto de 1974

T
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

João José Antunes de Azevedo
PRESIDENTE

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 09(NOVE) de JULHO DE 1974, CONVOCAÇÃO PARA SER DISCUTIDO O REAJUSTAMENTO - CITADO.

- a)-A categoria econômica representada pelas Empresas de Radiodifusão do Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional, um Reajustamento Salarial de _____, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração;
- b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A e E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;
- c)-A taxa de Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base;
- d)-Os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do Dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12avos do Reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração;
- e)-Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12avos da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;
- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.274 de 24/04/1967;
- g)-Os empregadores se obrigarão a efetuar em folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao SINDICATO DOS RADIALISTAS, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da C.L.T.;
- h)-Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato em aprego, cujo percentual será destinado à CONSTRUÇÃO DA FUTURA SE do Sindicato em tela, tendo dez dias para concordância do desconto por parte dos não associados;
- i)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Setembro de 1974 à 30 de agosto de 1975.

Recife, 1º de agosto de 1974

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

João Freire / Antônio Neto Kelly
PRESIDENTE

PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS RADIALISTAS DE PERNAMBUCO, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, NO DIA DOIS (DOIS) DE JULHO DE 1974, CONVOCADA PARA SE DISCUTIR O REAJUSTAMENTO - CÍVIL.

- a)-A categoria econômica representada pelas empresas de Radiodifusão de Capital e do Interior de Pernambuco, concederá à categoria profissional, um Reajustamento Salarial de _____, nele se compreendendo qualquer tipo de remuneração;
- b)-O percentual do Reajustamento incidirá sobre os salários de dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos depois da vigência do Acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras A a E do inciso XVII do Prejulgado 38 do Colendo TST;
- c)-A taxa de Reajustamento constante do item anterior, incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, admitido até doze meses anteriores a data base;
- d)-Os trabalhadores de maior idade admitidos na Empresa, na vigência do presente Acordo, terão assegurados o salário mínimo regional vigente à data da instauração do Dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de 1/12ªves do Reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e a de instauração;
- e)-Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12ªves da taxa de Reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário de época da contratação;
- f)-Os menores sujeitos à formação profissional metódica, terão o aumento do percentual na mesma base, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei 5.374 de 28/04/1967;
- g)-Os empregadores se obrigam a efetuar na folha de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais, devidas pelos empregados, ao SINDICATO DOS RADIALISTAS, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitado o disposto no Art. 545 da C.L.T.;
- h)-Os empregadores descontarão dos empregados, 50% do aumento efetivamente pago e tão somente por ocasião do primeiro pagamento em favor do Sindicato em apreço, cujo percentual será destinado à CONSTRUÇÃO DA FUTURA SE do Sindicato na tela, tendo dez dias para concordância do desconto por parte dos não associados;
- i)-O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de Setembro de 1974 à 30 de agosto de 1975.

Recife, 1º de agosto de 1974

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

João Francisco Antunes
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO RECIFE

(SINDICATO DOS RADIALISTAS)

Rua da Palma, 429 - 2.º Andar - Sala 13 — Fone 24-6019

Recife — Pernambuco

Recife, _____ de _____ de 19____

OFÍCIO N.º _____

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO

Yamara Jai Antunes
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS) sito à rua da Palma nº 421, 2º andar, com base territorial nesta capital e nos municípios deste Estado, onde há atividade de Radiodifusão, vem pelo seu Presidente infra assinado, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 513 da CLT., suscitar perante esse Egrégio Tribunal do Trabalho, nos termos dos artigos da mesma Consolidação, 616, 857, 858 e 859 a instauração da Instância do Dissídio Coletivo de natureza econômica para revisão do Reajustamento Salarial dos associados da categoria que exercem suas atividades profissionais, nas seguintes empresas:

Radio Clube de Pernambuco S/A

Radio Tamandaré Ltda.

TV Radio Clube Canal 6— Av. Cruz Cabugá nº 394—Santo Amaro

Empresa Jornal do Comércio S/A, compreendendo,

Radio Difusora de Caruaru, Pesqueira, Limoeiro e Garanhuns

Rua do Imperador nº 346—Santo Antonio

Radio Olinda de Pernambuco Ltda. Rua São Francisco, 162—Olinda

Radio Capibaribe do Recife — Edif. Almare 5º andar

Radio Paulista Ltda. compreendendo, Radio Relógio Musical e Radio Reporter

do Recife.—Rua da Concordia nº 143—1º andar

Emissora Rural a voz do São Francisco—Rua Pacífico Pereira, Petrolina

Radio Pajeú de Educação Popular Ltda.—Trav. Frei Caneca, 366—Afogados da Ingazeira

CONTINUA....

Radio Bitury Ltda, Rua Siqueira Campos, 220-Belo Jardim
Radio Liberdade de Caruaru, Rua da Conceição, 2º andar
Radio Cultura do Nordeste, -Rua do Expedicionário, Caruaru
Radio Cardeal Arcoverde, -Rua Euclides Napoleão, Arcoverde
Radio Planalto do Carpina, - Rua Jornalista Trajano Chacon, 305-Recife
Radio Continental do Recife, - Edf. Ouro Branco, 4º andar
TV, Canal 13 - Edf. Ambassador 16º andar-Conde de Boa Vista

Levando-se em consideração, que o prazo de vigência do Acordo Salarial dos Radiolistas, tem o seu término em 30 de agosto do ano em curso, este Sindicato já providenciou o encaminhamento das cópias da Proposta para as Empresas suscitadas, para o devido estudo, contendo as cláusulas, amparo na legislação vigente, certo, também, de que será encontrada uma solução conciliatória entre as categorias, ora, Suscitante e Suscitado, isto em fase da instrução do presente processo, / principalmente tendo em vista o elevado espírito de compreensão que nos rege ambas as categorias.

Decorrido quase um ano do Acordo homologado por esse TRT, volta, de acordo com a legislação vigente, o Suscitante para pleitear o novo Reajustamento de Salário, através, se possível, de acordo com os Suscitados, alegando e justificando que o elemento causador do novo pleito é aquele mesmo do Acordo anterior, hoje aqui apontado e responsável - pela elevação do custo de vida, que é a inflação, provocando a crise no seio das Classes Trabalhadoras que cada vez, tem mais reduzido o seu valor aquisitivo.

Ainda assim, mesmo com providências adotadas pelo Governo, - continue o fantasma da inflação, atingindo principalmente, as Classes - Trabalhadoras que sofrem as maiores consequências.

A presente Petição tem o seu fundamento no Prejulgado 38, que regula o processamento dos Dissídios e, assim sendo, é que justifica a apresentação da Proposta em tela, análise e repete o propósito das cláusulas contantes na Proposta, especialmente a letra II, para renovar o pedido de ajuda dos radiolistas para construção da futura Sede, matéria/ aprovada em Assembleia.

Faz-se assim exposto, requer o Suscitante a V.Excia., que/ se digne mandar citar no prazo da Lei, as Empresas Suscitadas, e seus - filiados, a comparecerem à audiência de conciliação, em dia e hora que forem designados, fixando desde logo, como base para conciliação a aceitação pelos Suscitados, da Proposta ora encaminhada à esse TRT, juntamente com a presente Petição.

Em assim sendo, estamos certos de que as Empresas Suscitadas/ não oporão discordia à Proposta em apreço, tendo em vista que a mesma - foi elaborada com amparo na legislação em vigor.

Pede deferimento

Recife, 1º de agosto de 1974

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE CARUARU

João José Antunes
PRESIDENTE